



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS ITAPETINGA

ANEXO I

NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DO CAMPUS ITAPETINGA

Art. 1º A utilização dos veículos oficiais se dará ao atendimento das necessidades de ensino, pesquisa, extensão e técnico-administrativas.

DAS PRIORIDADES

Art. 2º A utilização dos veículos obedecerá à seguinte prioridade:

- a) Atividades Didáticas;
- b) Atividades Administrativas;
- c) Atividades de Pesquisa e Extensão;
- d) Congressos, Simpósios e Reuniões Científicas;
- e) Outros Eventos de interesse da Comunidade.

DO AGENDAMENTO / REQUISIÇÃO

Art. 3º As solicitações de utilização dos veículos deverão estar acompanhadas de justificativa para uso dos mesmos.

§ 1º. Conforme lei nº 12.565 de 10 de Janeiro de 2012 do estado da Bahia, ficaram definidos como municípios limítrofes ao município de Itapetinga os seguintes: Itororó, Itaju do Colônia, Pau Brasil, Potiraguá, Itarantim, Macarani e Itambé.

§ 2º. A solicitação deverá ser apresentada com o mínimo de 10 (dez) dias da realização da viagem para os municípios que não estejam definidos como limítrofes ao município de Itapetinga.

§ 3º. A solicitação, deverá ser apresentada com o mínimo de 5 (cinco) dias da realização da viagem para os municípios que estejam definidos como limítrofes ao município de Itapetinga.

§ 4º. A solicitação, deverá ser apresentada com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas da realização da viagem para uso do veículo dentro dos limites do município, quando o uso do mesmo for superior a 2 (duas) horas.

§ 5º. Demais casos serão avaliados pelo Setor de Transporte e/ou Coordenação de Suprimentos e Logística.

Art. 4º A solicitação para utilização do veículo para as atividades didáticas deverá ser encaminhada pela Coordenação do Curso, devidamente justificada e com a indicação do professor responsável. A liberação será avaliada/autorizada pela Direção Acadêmica do *Campus*.

§ 1º. A atividade deverá constar do no Plano de Curso do Componente Curricular. Quando não constar, em casos excepcionais, poderá ser liberado o deslocamento mediante justificativa fundamentada e anuência da Direção Acadêmica.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS ITAPETINGA**

§ 2º. A solicitação deverá ser feita através de requerimento próprio (Anexo II), e vir acompanhada do memorando e autorização necessária para tal.

Art. 5º A solicitação para a utilização do veículo para atividades de pesquisa e extensão deverá ser feita pelo Coordenador do Projeto. A liberação será avaliada/autorizada pela Coordenação de Pesquisa ou Extensão e Direção Acadêmica do *Campus*.

§ 1º. Só serão liberados os deslocamentos para projetos aprovados e cadastrados pelas Coordenações de Pesquisa ou Extensão do Campus. A atividade que exigir o deslocamento deve estar expressa no corpo do projeto.

Art. 6º A autorização da viagem ficará condicionada;

- a) à disponibilidade do motorista e do veículo requisitado;
- b) à aprovação do requerimento pela autoridade competente;
- c) à disponibilidade orçamentária e financeira do Campus;
- d) à lotação, levando-se em consideração a economicidade e logística da viagem.

Art. 7º O responsável pela solicitação deverá encaminhar ao Núcleo de Transportes, lista definitiva de passageiros, que conterá nomes completos e números de matrícula/SIAPE e de RG (Anexo III).

§ 1º. Em caso de viagem para municípios não limítrofes, a lista de passageiros deverá ser encaminhada ao setor de transporte, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao início da viagem.

§ 2º. Para municípios limítrofes ao município de Itapetinga, quaisquer alterações na lista de passageiros deverá ser encaminhada ao setor de transporte com no mínimo de 3 (três) dias úteis de antecedência ao início da viagem.

§ 3º. As alterações na lista de passageiros, por questão de segurança, somente serão aceitas com no máximo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, observando-se os dias úteis.

§ 4º: O responsável pela viagem deverá assinar TERMO DE RESPONSABILIDADE (Anexo IV) pelo uso do veículo.

Art. 8º O número de passageiros no veículo não poderá exceder o de poltronas disponíveis.

Art. 9º O veículo se deslocará apenas para os locais indicados na requisição, sendo vedado o transporte com a finalidade de lazer.

Art. 10º Ao final, os responsáveis deverão enviar relatório da viagem para o Núcleo de Transportes (Anexo IV).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS ITAPETINGA**

Art. 11º A tolerância no atraso de saída do veículo será de, no máximo, 15 (quinze) minutos, contados a partir do horário de saída previsto. Extrapolada a tolerância, na ausência do acompanhante responsável pela viagem, o veículo será recolhido à garagem do *Campus*.

DOS CUIDADOS E ZELO PELO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Art. 12º Os usuários dos veículos deverão observar os princípios de zelo e cuidados com o Patrimônio Público, incluindo-se nesta orientação todos os bens acessórios nele contidos, disponibilizados à utilização.

Art. 13º O responsável pela viagem responderá por eventuais danos causados por algum usuário e por eventual descumprimento a qualquer item estabelecido na presente Normatização, ficando o mesmo obrigado a reparar e consertar o dano causado.

Art. 14º Ao final de cada trecho da viagem o motorista realizará uma vistoria interna no veículo para detectar eventuais danos.

§ único. O Instituto não se responsabiliza por perda, extravio ou dano ocorrido durante as viagens com bagagens ou qualquer pertence pessoal.

DAS PROIBIÇÕES

Art. 15º Não será permitida a utilização do veículo sem prévia autorização do setor competente.

Art. 16º Não será permitido fumar, usar e/ou transportar bebidas alcoólicas ou substâncias alucinógenas no interior do veículo.

Art. 17º Não será permitido o transporte de passageiros em pé, salvo no caso de prestação de socorro, em decorrência de acidente ou avaria do veículo.

Art. 18º Não será permitido o transporte de bagagem desacompanhada, ou de encomenda e mercadoria sem o respectivo conhecimento de transporte ou nota fiscal, nem transportado produto que, pelas suas características, seja considerado perigoso ou apresente risco, nos termos da legislação específica sobre transporte de produtos perigosos, bem assim, aquele que pela sua forma ou natureza possa comprometer a segurança do veículo, de seus ocupantes ou de terceiros, ou, ainda, aquele que caracterize prática de comércio.

Art. 19º Não será permitido alterar o itinerário da viagem após a expedição da autorização do deslocamento do veículo, como, por exemplo, shoppings, pontos turísticos, e outras cidades.

Art. 20º Não será permitido o transporte de pessoas não relacionadas na lista de passageiros.

Art. 21º Não será permitido o transporte de pessoas não pertencentes aos segmentos docente, discente e técnico-administrativo, exceto convidados devidamente autorizados pela Direção do Campus.

Art. 22º O usuário terá recusado o embarque ou determinado o desembarque, quando:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS ITAPETINGA**

- a) não se identificar quando exigido;
- b) em estado de embriaguez;
- c) portar arma;
- d) transportar ou pretender embarcar produtos considerados perigosos;
- e) transportar ou pretender embarcar consigo, animais domésticos ou silvestres, exceto se com autorização do órgão competente;
- f) demonstrar comportamento inadequado;
- g) transportar encomendas ou mercadorias que caracterizem a prática de comércio.

Art. 23º Das obrigações do responsável:

- a)** Caberá ao responsável pela viagem informar aos usuários sobre estas normas;
- b)** O responsável deverá apresentar relatório da viagem (Anexo V), incluindo a conduta do motorista, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir do término da viagem.

Art. 24º Das obrigações do condutor:

- a)** Conferir cuidadosamente a relação de passageiros, confrontando-as com o Documento Oficial com foto, não sendo permitida a partida do veículo quando apresentar irregularidades na identificação dos seus passageiros.
- b)** Tratar com presteza e urbanidade os usuários do veículo.
- c)** Obedecer aos dispositivos do Código Nacional de Trânsito, Regulamentos e Normas internas do Instituto.
- d)** Apresentar-se pontualmente para atender aos deslocamentos, comunicando à Coordenação de Transportes, com antecedência possível, qualquer impedimento nesse sentido;
- e)** Fiscalizar com o máximo de rigor o cumprimento das normas, inclusive, parando o veículo em lugar seguro no caso de alguma irregularidade.
- f)** Guardar o veículo em local seguro;
- g)** Proceder a um descanso de 15 minutos a cada 3 (três) horas de viagem e de 30 (trinta) minutos às paradas para refeições.
- h)** Apresentar, ao final de cada viagem, relatório de viagem à Coordenação de Transportes.
- i)** Observar os limites de velocidade estabelecidos no Código Nacional de Trânsito para circulação de veículos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS ITAPETINGA

Art. 25º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Administrativa.